



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 532/2021
Data: 25/02/2021 Horário: 10:22
LEG - IND 130/2021

INDICAÇÃO

Assunto: INDICA A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA A TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, O DIREITO AO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL (TESTE DO PEZINHO), NA SUA MODALIDADE AMPLIADA (SUPER 48 PATOLOGIAS).

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: O Programa Nacional de Triagem Neonatal é uma conquista inestimável para as famílias, prevendo o diagnóstico e tratamento de diversas doenças graves logo após o nascimento e abrange os popularmente chamados "testes do pezinho básico", da triagem sanguínea e da orelhinha, mas o programa ainda se mostra insuficiente. Deveríamos ter uma triagem do recém-nascido mais abrangente para que doenças graves e, muitas vezes, letais, sejam diagnosticadas e tratadas com antecedência. No caso da ampliação do "teste do pezinho", o diagnóstico passa a abranger 48 doenças, desde problemas genéticos e metabólicos até doenças infecciosas como a toxoplasmose. Tais doenças não apresentam sintomas no nascimento, embora possam levar a consequências gravíssimas, pois os diagnósticos tardios podem provocar a morte das crianças.

Atualmente, o teste do pezinho é obrigatório no Brasil em sua versão básica, que detecta seis doenças: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, fibrose cística, anemia falciforme, hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase. Existem versões ampliadas do exame capazes de detectar uma lista muito maior de patologias, no entanto, não estão disponíveis na rede pública de saúde, apenas na rede privada. Feito a partir de gotas de sangue colhidas do calcanhar do recém-nascido, parte do corpo rica em vasos sanguíneos, o teste do pezinho, nome popular para a Triagem Neonatal, detecta precocemente algumas doenças metabólicas sérias, raras e assintomáticas que, se não tratadas a tempo, podem afetar o desenvolvimento do bebê, levar a sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito.

A saúde de nossas crianças é um investimento sem dimensão de valor. É necessário realizar um verdadeiro e abrangente check-up do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam à morte até os dois anos de idade. Dessa forma, esse programa repercute muito na mortalidade infantil e precisa ser aperfeiçoado com a ampliação do rol de exames obrigatórios realizados pela rede pública e particular de saúde.

Tanto para os cofres públicos quanto para as responsáveis pelo bebê, estar coberto por um diagnóstico mais amplo traz economias. Se o recém-nascido possui uma condição de nascença, ela vai se manifestar de qualquer forma, mais cedo ou mais tarde. Caso ela seja diagnosticada antes disso, o tratamento planejado é mais assertivo. É por isso que a adoção da melhor versão





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

para o Teste do Pezinho tem de ser vista como um investimento pelo governo, podendo evitar, a depender da doença, que crianças se tornem futuros pacientes, às vezes dependentes de remédios caros ou ainda de leitos em casos de saúde.

Face aos fatos apontados resta caracterizar o interesse público do município em instituir o teste do pezinho ampliado.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador – PSL

PROJETO DE LEI

Assegura a todas as crianças recém-nascidas do Município de Ibitinga, o direito ao teste de triagem neonatal (Teste do Pezinho), na sua modalidade ampliada (Super 48 patologias).

Art. 1º Toda criança recém-nascida do Município de Ibitinga terá direito ao teste de triagem neonatal, a se aplicado com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce de muitas moléstias.

Art. 2º O teste de triagem neonatal ou teste do pezinho ampliado (Super – 48 patologias) será sempre aplicado nas unidades básicas da rede pública municipal, até o quinto dia após o nascimento, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

Parágrafo único. Nos casos em que o recém-nascido estiver internado, o teste será coletado pelos funcionários da Santa Casa e entregue a UBS.

Art. 3º Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo máximo de trinta dias, contados da data de coleta do material.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...

